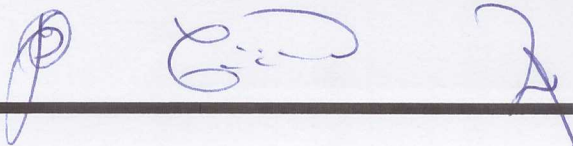


**ANEXO 4 A ATA DA TERCEIRA PLENÁRIA DE TRABALHO DA XXIV<sup>a</sup> CONVENÇÃO ANUAL DO DISTRITO MÚLTIPLO LD – REALIZADA DIA 26 DE MAIO DE 2023, EM BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC:**

**TRANSCRIÇÃO DO ESTATUTO DO DISTRITO MÚLTIPLO LD APROVADO PELOS DELEGADOS:**

**ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES - ÁREA III -  
DISTRITO MÚLTIPLO LD - AL 2022-2023 - ESTATUTO:**

**TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO:** Art. 1º - O Distrito Múltiplo L-D da Associação Internacional de Lions Clubes, também designado neste estatuto como DMLD ou Distrito Múltiplo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, é uma associação, de duração indeterminada, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Cônego Tomaz Fontes, 480, Sala 36, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.299.036/0001-06, podendo sua administração ser exercida na cidade de residência ou domicílio do Presidente do Conselho de Governadores de cada ano leonístico. Parágrafo Único – A denominação ano leonístico, utilizada neste estatuto, corresponde ao período compreendido entre o dia 1º de julho de um ano civil e o dia 30 de junho do ano seguinte. Art. 2º - O DMLD é composto pelos Lions Clubes, estes agrupados em Distritos com limites geográficos fixados pela Associação Internacional de Lions Clubes, situados nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul da República Federativa do Brasil, na forma aprovada na 45ª Convenção do Distrito Múltiplo L, realizada em maio de 1998, na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e homologada pela Diretoria Internacional em reunião de 4 de outubro de 1998, na Cidade de Chicago, USA. **TÍTULO II - DA FINALIDADE:** Art. 3º - O Distrito Múltiplo LD tem por finalidade coordenar, manter e incentivar o Leonismo em sua área de abrangência, através de administração própria, adequada e eficiente, fazendo com que os Distritos e Lions Clubes que o integram atendam às determinações e orientações emanadas de seus órgãos diretivos e as decorrentes do estatuto, dos regulamentos e das resoluções da Associação Internacional de Lions Clubes. Art. 4º- São propósitos do Distrito Múltiplo: I. quanto aos Distritos e Clubes: a. oferecer uma estrutura administrativa para fomentar os propósitos da Associação Internacional de Lions Clubes neste Distrito Múltiplo, coordenando e uniformizando as administrações dos Distritos e Clubes que o integram. Unir os Distritos e Clubes por laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca; b. incentivar a prestação de serviços humanitários em prol da comunidade; II. promover o envolvimento e a participação do Distrito Múltiplo, dos Distritos e dos Lions Clubes com as autoridades constituídas, visando o bem-estar cívico, cultural, social e moral das comunidades; III. participar do intercâmbio com os demais Distritos Múltiplos do Brasil, no sentido de consolidar a unidade do Leonismo brasileiro. **TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS:** Art. 5º - São associados do DMLD os Lions Clubes situados na área geográfica referida no artigo 2º, reconhecidos como tais pela Associação Internacional de Lions Clubes, todos com iguais direitos e obrigações. § 1º - A admissão do associado é automática e vigora a partir do seu reconhecimento como Lions Clube pela Associação Internacional de Lions Clubes. § 2º - O associado, como Lions Clube, será excluído automaticamente quando cancelado o seu registro pela Associação Internacional de Lions Clubes. § 3º. – A exclusão de associados aos Lions Clubes somente ocorrerá quando houver justa causa, devidamente comprovada, sendo-lhes assegurado o mais amplo direito de defesa e recursos inerentes, junto aos seus respectivos Lions Clubes. 4º – Os direitos e deveres dos associados junto aos seus respectivos Lions Clubes, perante a este Distrito Múltiplo, são os mesmos decorrentes de suas afiliações junto aos seus Lions Clubes que compõem este Distrito Múltiplo, a saber: **DOS DIREITOS:** a. Participar de reuniões do Conselho quando convocado ou convidado. b. Votar matérias submetidas a votação em reuniões e convenção, por seus Delegados previamente indicados e credenciados. c. Elegibilidade dos associados aos cargos eletivos, se atender aos







requisitos. d) Solicitar o seu desligamento mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Governadores, desde que em dia com as suas obrigações junto ao seu Distrito e junto a Associação Internacional de Lions Clubes. **DOS DEVERES:** a. Pagar os valores das quotas periódicas estipulados pelo DMLD. b. Cumprir os preceitos éticos e normas deste estatuto bem como as emanadas da Associação Internacional de Lions Clube. Art. 6º - A personalidade jurídica do DMLD é distinta da dos associados, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Distrito Múltiplo. **TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO: CAPÍTULO I - DOS DISTRITOS:** Art. 7º - O Distrito Múltiplo subdivide-se em Distritos, em número necessário para assegurar a expansão do Leonismo. § 1º - A criação de novos Distritos, bem como a alteração de seus limites geográficos, dependerá de aprovação pelas Convenções Distritais dos Distritos interessados, de parecer favorável do Conselho de Governadores, de aprovação pela Convenção do Distrito Múltiplo e de homologação pela Diretoria Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes. § 2º - A proposta de criação de novo Distrito ou de alteração de limites geográficos dos Distritos que integram o Distrito Múltiplo só terá curso se cada um dos Distritos resultantes tiver o número de Lions Clubes e de associados destes exigidos pela Associação Internacional de Lions Clubes. § 3º - Os Distritos que forem criados terão existência legal a partir do ano Leonístico seguinte àquele em que for homologada sua criação. § 4º - Os Distritos têm personalidade jurídica distinta da personalidade do Distrito Múltiplo e reger-se-ão por estatuto próprio elaborado em consonância com as diretrizes da Associação Internacional de Lions Clubes e observadas as disposições deste estatuto. Art. 8º - Os Distritos subdividir-se-ão, facultativamente, em Regiões e, obrigatoriamente, em Divisões, observada a situação geográfica dos Lions Clubes que os integram. § 1º - Cada Região e cada Divisão terá 1 (um) Presidente escolhido ou eleito dentre os associados dos Lions Clubes da área de sua abrangência. § 2º - O Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador, em cada Divisão, será formado pelos Presidentes e Secretários dos Lions Clubes que a integram; facultativamente, poderão participar do Comitê Assessor os Tesoureiros e os Diretores ou Assessores de Associados dos Clubes da Divisão. § 3º - O Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador reunir-se-á, 3 (três) vezes durante o ano Leonístico, com a finalidade de cumprir a pauta recomendada pela Associação Internacional de Lions Clubes. Opcionalmente, o Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador poderá realizar uma quarta reunião com a finalidade de celebração e de conagração entre os presidentes e secretários do ano leonístico corrente e os futuros dirigentes de Clube. Art. 9º - Os Distritos terão como órgãos: I. Deliberativos: a. Convenção Distrital; b. Conselho Distrital ou Gabinete Distrital; c. Governador e d. Vice-Governadores do Distrito. II. Consultivos: a. Ex- Governadores; b. Assessores e Assistentes; c. Comissões Técnicas e Administrativas; e d. Comitê Assessor ou Comitê Consultivo do Governador. **Parágrafo Único** - O Governador poderá constituir Comitê de Honra ou Comitê Honorário composto por ex-dirigentes no âmbito Internacional ou Distrital, assim como nomear os membros do Conselho Consultivo e de Planejamento, composto de Ex-Governadores. Art. 10 - São dirigentes dos Distritos o Governador, o Primeiro e o Segundo Vice-Governadores, os Presidentes de Região, se adotada a divisão do Distrito em Regiões, os Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro, ou Secretário-Tesoureiro do Distrito, e, se existentes tais cargos no Distrito, o Secretário e o Tesoureiro Adjuntos, ou Secretário-Tesoureiro Adjunto. § 1º - O Governador e os Vice-Governadores serão eleitos anualmente nas Convenções Distritais, na forma estabelecida no Estatuto e nos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, pelo voto da maioria dos delegados dos Lions Clubes que os integram e que estejam no gozo de seus direitos. Os demais dirigentes distritais serão eleitos ou escolhidos pela forma adotada no estatuto do Distrito. § 2º - O Governador é o dirigente máximo do Distrito e o representante oficial da Associação Internacional de Lions Clubes, cumprindo-lhe, sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, a supervisão direta dos dirigentes distritais e de todos os Lions Clubes da área de abrangência de seu Distrito. § 3º - Compete ao Primeiro ou ao Segundo Vice-Governador, sucessivamente, substituir o Governador nos seus impedimentos e no caso de vacância, enquanto não nomeado Governador Provisório, na forma prevista no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes. § 4º - Incumbe ainda aos Vice-Governadores representar o Governador, sempre que solicitados, e assisti-lo administrativamente,



desempenhando as tarefas que lhes forem confiadas por ele, bem como cumprir com os deveres impostos no Estatuto e nos Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes e atender às determinações da Diretoria Internacional da mesma Associação. § 5º - Os Presidentes de Região, os Presidentes de Divisão, o Secretário e o Tesoureiro, ou Secretário-Tesoureiro, do Distrito, bem como eventuais Secretário e Tesoureiro Adjuntos, se não forem previstas suas eleições no Estatuto do Distrito, serão nomeados pelo Governador como auxiliares diretos e de confiança. § 6º - O Governador poderá nomear ainda Assessores e Assistentes, além de Comissões Administrativas e Técnicas. **CAPÍTULO II - DOS CLUBES:** Art. 11 - A constituição e organização de novos Lions Clubes na área de abrangência do Distrito Múltiplo LD depende de autorização do Governador do respectivo Distrito e da Diretoria Internacional da Associação Internacional de Lions Clubes. 1º - Os Lions Clubes serão identificados pelo nome do Município onde situados. §2º- Quando existente mais de 1 (um) Lions Clube no mesmo Município, a distinção far-se-á pela adição de outro nome que o individualize. Art. 12 - Os Lions Clubes que descumprirem as normas e diretrizes emanadas da Associação Internacional de Lions Clubes poderão ter seus direitos e privilégios suspensos ou cassados. Art. 13 - Os Lions Clubes terão Estatuto e Regimento Interno ou Regulamento próprios, observadas as normas editadas pela Diretoria Internacional e a lei civil brasileira. **TÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO: CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE SUPERVISÃO:** Art.14- O Distrito Múltiplo será administrado e supervisionado pelos seguintes órgãos e dirigentes, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências: I - Convenção; II - Conselho de Governadores; III - Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Governadores; IV - Secretário e Tesoureiro do Conselho de Governadores; V - Secretário Adjunto e Tesoureiro Adjunto do Conselho de Governadores; e VI - Conselho Fiscal. **CAPÍTULO II - DA CONVENÇÃO: SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO:** Art. 15- A Convenção é o órgão deliberativo supremo do Distrito Múltiplo, constituindo-se na reunião dos Lions Clubes da área de sua abrangência, representados por delegados credenciados. § 1º - A Convenção do Distrito Múltiplo realizar-se-á: I. ordinariamente no mês de maio de cada ano; II. extraordinariamente em caso de necessidade, por convocação do Presidente do Conselho de Governadores ou por 2/3 (dois terços) de seus membros deliberativos ou 1/5 (um quinto) dos Lions Clubes que compõem o Distrito Múltiplo LD. § 2º- O local das convenções ordinárias, presenciais ou híbridas, será designado com antecedência de 2 (dois) anos e alternância, tanto quanto possível, entre os Distritos integrantes do Distrito Múltiplo. § 3º- A comunicação convocatória, contendo local, data, horário, ordem do dia a ser apresentada e apreciada das Convenções, ordinárias ou extraordinárias, deve ser feita aos Lions Clubes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo essa convocação ser efetuada por correspondência em papel, por correio eletrônico ou pela publicação do edital no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet. § 4º - As deliberações da Convenção, salvo disposição específica, deverão ser tomadas pela maioria simples dos delegados votantes. § 5º- Para apreciação das matérias submetidas à Convenção, formar-se-ão Comissões Técnicas de: I. Proposições; II. Estatutos e Regulamentos; III. Credenciais; IV. Finanças; V. Indicações; VI. Eleições. § 6º - As Comissões Técnicas referidas no parágrafo anterior serão designadas pelo Conselho de Governadores em sua segunda reunião ordinária e iniciarão imediatamente suas atividades, que deverão se encerrar na data de instalação da Convenção ou em data fixada no edital de convocação da Convenção, na hipótese de realização de votações antecipadas. § 7º - As atribuições das comissões da Convenção serão definidas no Regimento Interno das Convenções a que se refere o art. 18. § 8º - As convenções ordinárias ou extraordinárias, observado o disposto no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores, poderão ser realizadas de modo virtual, por intermédio de plataforma eletrônica que ofereça segurança quanto à veracidade das deliberações e sigilo, quando este estatuto ou normas de superior hierarquia exigirem voto secreto. § 9º - As convenções também poderão ser realizadas de modo híbrido, com participantes fisicamente presentes e participantes conectados online. § 10º- No caso de realização das convenções de modo virtual, híbrida ou com a realização de votações antecipadas de forma virtual anteriores as datas de início das convenções presenciais, deverão ser impressas as listas de presenças dos delegados, extraída da plataforma utilizada. Art. 16 - Todo Lions Clube em pleno gozo de seus direitos faz jus a 01 (um) delegado e 01



(um) suplente para cada grupo de 10 (dez) associados, ou fração igual ou superior a 05 (cinco), que tenham ingressado no Clube há pelo menos 1 (um) ano e 1 (um) dia, de acordo com os Registros da Associação Internacional de Lions Clubes no primeiro dia do mês anterior àquele em que se realizar o evento, assegurado, em qualquer hipótese, que cada Clube tenha direito a pelo menos um delegado e um suplente. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube, que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos, em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Parágrafo Único - São delegados natos, independentemente do número de delegados proporcionais, os dirigentes da Associação Internacional de Lions Clubes integrantes de Lions Clube em pleno gozo de seus direitos situados na área de abrangência do Distrito Múltiplo, incluídos os Governadores de Distrito e os Ex-Governadores que continuem associados com direito a voto dos Lions Clubes da área de abrangência do Distrito Múltiplo. **SEÇÃO II - DAS FINALIDADES DA CONVENÇÃO:** Art. 17 - São finalidades essenciais da Convenção: I. estimular o espírito de companheirismo; II. propiciar oportunidade para instrução leonística; III. eleger, por intermédio dos delegados dos respectivos Distritos, os Governadores e Vice-Governadores dos Distritos que não tiverem sido eleitos nas respectivas Convenções Distritais ou quando estas não tiverem sido realizadas; IV. eleger o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores para o ano leonístico seguinte; V. eleger os membros do Conselho Fiscal; VI. indicar à Associação Internacional de Lions Clubes (endossar), quando recomendável e oportuno, candidatos aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional; VII. apreciar e votar teses, moções, resoluções e proposições; VIII. informar-se sobre os programas de ação dos Lions Clubes e dos Distritos da área de sua abrangência; IX. fixar, mediante proposta do Conselho de Governadores, o valor da quota de contribuição anual a ser repassada pelos Distritos; X. aprovar o orçamento da receita e da despesa para o ano Leonístico seguinte; XI. recomendar a criação de novos Distritos ou desmembramento dos existentes; XII. ratificar a escolha do local e o Lions Clube anfitrião da Convenção seguinte; XIII. indicar, com dois anos de antecedência, local e Lions Clube anfitrião da Convenção subsequente. XIV. Destituir o administrador Presidente do Conselho mediante prévio parecer do Conselho de Governadores do DMLD, por infração aos dispositivos estatutários, Código de Ética do Lions, Regimento Interno dos Órgãos Diretivos e legislação brasileira vigente, cuja exigência para aprovar a destituição será de 2/3 (dois terços) dos Delegados habilitados a votarem na Convenção, garantindo a mais ampla defesa. XV. Votar as proposições de alterações estatutárias atendendo o disposto no art. 54 do presente estatuto. Parágrafo Único - As votações a que se referem os números IV, V, VI e XV deste artigo, tanto em convenções presenciais, quanto em convenções virtuais ou híbridas (art. 15, §§ 8º e 9º), poderão se efetuar por meios eletrônicos, através da internet ou por outro modo virtual, com início em data anterior à da convenção, devendo o encerramento da eleição, sua apuração e a proclamação dos resultados, serem realizadas em momento próprio durante a convenção. Art. 18 - O Regimento Interno das Convenções, aprovado em Convenção Ordinária do Distrito, regerá todas as convenções e conterà normas relativas a prazos e poder de iniciativa para a apresentação de proposições, bem como fixará o funcionamento das comissões técnicas e o procedimento das deliberações, com a presença física ou virtual dos votantes. Aplicam-se às deliberações virtuais, no que couber, as disposições do Art. 17, Parágrafo Único. **SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS:** Art. 19 - Os candidatos a Presidente e a 1º e 2º Vice-Presidentes do Conselho de Governadores devem ser ex-governadores de Distrito, associados ativos de um Lions Clube integrante do Distrito Múltiplo, devendo o candidato e seu Clube estar em pleno gozo de seus direitos. § 1º - Os interessados em concorrer ao cargo de 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores, observado o disposto no art. 52, deverão encaminhar à Secretaria do Conselho de Governadores, até a data da instalação da comissão de indicações da convenção anual em que se realizará a eleição, ata da convenção de seu Distrito, que os tenha indicado a concorrer ao mencionado cargo, e documento assinado pelo pretendente, declarando sua vontade de concorrer. § 2º - É candidato único a Presidente o 1º Vice-Presidente do Conselho de Governadores. § 3º - O 2º Vice-Presidente é candidato único ao cargo de 1º Vice-Presidente. § 4º - Nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º deste artigo o candidato ao cargo mais elevado deverá, no prazo do § 1º, encaminhar, por escrito, à Secretaria do Conselho de



05  
Juliana Lais Dir  
Escritor de  
AJAJI - SC

Governadores, sua vontade de concorrer. § 5º - Se na data da convenção em que se realizar a eleição ao cargo de 1º Vice-Presidente o cargo de 2º Vice-Presidente estiver vago, ou se o 2º Vice-Presidente não quiser ou não puder concorrer à eleição, o Distrito a que o mesmo pertencer poderá indicar outro candidato, independentemente do disposto no § 3º. § 6º - Se o 1º Vice-Presidente não concorrer, por qualquer motivo, à eleição para Presidente, ou se o cargo de 1º Vice-Presidente estiver vago, qualquer ex-governador que satisfaça os requisitos do caput deste artigo poderá ser candidato a Presidente do Conselho de Governadores, observado o disposto no art. 52. § 7º - Nos impedimentos dos titulares ou nos casos de afastamento do exercício do cargo por menos de 90 (noventa) dias, a substituição do Presidente ou dos Vice-Presidentes far-se-á na forma dos artigos 30, inciso I, e 31, inciso I deste Estatuto. § 8º - Se o afastamento do Presidente for superior a 90 (noventa dias) ou decorrer de ausência ao ato de posse, de morte, de renúncia ou de outra causa que implique em vacância do cargo, aplica-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 29. § 9º - O disposto no art. 29, § 2º, somente terá incidência se a sucessão do Presidente, em qualquer hipótese, ocorrer depois de transcorrido o primeiro semestre do ano leonístico. § 10 - No caso de vacância do cargo de 1º ou de 2º Vice-Presidente, compete ao Distrito de origem do Vice-Presidente cujo cargo vagou indicar um sucessor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do documento formal de solicitação do Conselho de Governadores, atendidas as condições estabelecidas para a candidatura ao cargo de 2º Vice-Presidente. § 11 - Não sendo atendida a solicitação do Conselho de Governadores dentro do prazo citado no parágrafo anterior, compete ao Conselho de Governadores escolher e nomear o novo ocupante do cargo, considerando-se cumprida a alternância determinada no art. 52 deste Estatuto, ainda que o novo titular do cargo, nomeado pelo Conselho, não pertença ao Distrito que devesse preencher a vaga. § 12 - É vedado ao 1º e ao 2º Vice-Presidente eleitos assumir o cargo vago, devendo continuar se preparando para assumir as suas funções nos respectivos anos leonísticos.

**SEÇÃO IV - DAS ELEIÇÕES:** Art. 20 - O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Governadores serão eleitos para o mandato de um ano, pela forma disciplinada no artigo seguinte. § 1º. - Aplica-se a mesma sistemática de eleição para as indicações de pretendentes aos cargos de Terceiro Vice-Presidente Internacional e de Diretor Internacional da Associação Internacional de Lions Clubs, submetendo-se os candidatos escolhidos aos prazos de mandatos fixados pela Associação Internacional de Lions Clubs. Art. 21- As eleições serão realizadas: I. mediante votação pelos delegados, por escrutínio direto, secreto e pessoal, não sendo admitida representação por mandato; II. através de cédula única, ou por outro método de votação secreta, inclusive através da internet (art. 17, Parágrafo Único), sem vinculação entre os candidatos, sendo escolhidos os que obtiverem maioria simples de votos. § 1º- Havendo empate, será considerado vencedor aquele que, pela ordem de precedência: I. tiver filiação mais antiga no Leonismo; II. tiver exercido o cargo de Vice-Governador; III. for mais idoso. § 2º - Quando existir candidato único inscrito para concorrer a cada um dos cargos, somente nesta hipótese, poderá a Comissão de Indicações propor ao Plenário da Convenção a votação por aclamação, ficando vedado a Comissão, o apoio verbal ou escrito ao candidato. § 3º - Havendo votação a mais de um cargo eletivo, mesmo tendo um único candidato, a votação por aclamação deverá ser individualizada e nominal. § 4º- A votação por aclamação deverá ser conduzida pelo Presidente do Conselho de Governadores. § 5º- A Comissão de Eleições realizará a apuração do pleito e após apresentará ata em plenário.

**CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE GOVERNADORES: SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO:** Art. 22 - O Conselho de Governadores, órgão administrativo, representativo e deliberativo do Distrito Múltiplo, tem por finalidade o estudo e a normatização de atividades voltadas ao desenvolvimento do Leonismo nos Distritos e Lions Clubs que integram o Distrito Múltiplo e compõe-se de membros deliberativos e de membros consultivos. § 1º - São membros deliberativos, com direito a voto, os Governadores em exercício dos Distritos que compõem o Distrito Múltiplo e o Presidente do Conselho de Governadores. § 2º - São membros consultivos, sem direito a voto: I. os Vice-Presidentes do Conselho de Governadores; II. os Ex-Governadores dos Distritos que o compõem, ainda associados ativos dos clubes da área de sua abrangência; III. os Diretores e Ex-Diretores Internacionais da Associação Internacional de Lions Clubs; IV. os Presidentes e Ex-Presidentes Internacionais; V.











Associação Internacional de Lions Clubs  
Juliana Reis Pinto  
Secretária

procedimento descrito no número IV do Artigo 17. **CAPÍTULO V - DOS VICE-PRESIDENTES DO CONSELHO DE GOVERNADORES:** Art. 30 - Compete ao 1º Vice-Presidente: I. substituir o Presidente nas eventuais faltas ou impedimentos ou no caso de vacância do cargo; II. comparecer às reuniões do Conselho de Governadores, familiarizando-se com o exercício do cargo de Presidente, e representar este quando designado; III. desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho de Governadores. IV. acompanhar, motivar e preparar os Primeiros Vice-Governadores e seus cônjuges para assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Governador de Distrito. Art. 31 - Compete ao 2º Vice-Presidente: I. substituir o 1º Vice-Presidente, inclusive para os efeitos do inciso I do artigo anterior, nos seus impedimentos e no caso de vacância da 1ª Vice-Presidência, bem como auxiliá-lo no que for solicitado; II. acompanhar, motivar e preparar os Segundos Vice-Governadores e seus cônjuges para assumirem com dignidade e responsabilidade o cargo de Primeiro Vice-Governador de Distrito; III. desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Presidente. **CAPÍTULO VI - DO SECRETÁRIO:** Art. 32 - Compete ao Secretário: I. fazer as convocações para as reuniões do Conselho de Governadores e para as Convenções do Distrito Múltiplo; II. comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e às Plenárias da Convenção do Distrito Múltiplo, lavrando e procedendo a leitura das respectivas atas; III. efetuar o registro de presenças, anunciar o quórum para instalação das reuniões e lavrar as respectivas atas; IV. manter em ordem e sob sua guarda todo o material de expediente e atas, destas enviando cópias aos membros do Conselho de Governadores e à Associação Internacional de Lions Clubs, no prazo de 60 (sessenta) dias após cada evento, ou em prazo menor, se assim determinar a Associação, publicando também referidas atas no sítio do Distrito Múltiplo na internet; V. assinar a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo, salvo aquela que for privativa do Presidente ou a critério deste; VI. representar o Presidente quando por ele for designado; VII. manter em dia os arquivos e a correspondência do Conselho de Governadores e do Distrito Múltiplo. Art. 33 - Compete ao Secretário adjunto: I. substituir o Secretário nos seus impedimentos; II. sucedê-lo, no caso de vacância, a critério do Presidente; III. auxiliá-lo no que for solicitado; IV. desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Secretário e/ou pelo Presidente. **CAPÍTULO VII - DO TESOUREIRO:** Art. 34 - Compete ao Tesoureiro: I. receber as quotas e outros valores destinados ao Distrito Múltiplo, escriturando-os e depositando-os em estabelecimento bancário, em regime de caixa única; II. assinar, juntamente com o Presidente do Conselho de Governadores, cheques e outros documentos, físicos, eletrônicos e senhas alfanuméricas para movimentação de contas-correntes do Distrito Múltiplo; III. comparecer às reuniões do Conselho de Governadores e à Convenção do Distrito Múltiplo, munido da documentação pertinente, para esclarecimentos; IV. expedir trimestralmente, ou antes de cada reunião do Conselho de Governadores, balancete parcial da situação financeira, bem assim o balanço geral no fim da gestão; V. manter sob sua ordem e guarda, o registro de todo o material referente a receita e despesa que serviram de base para os demonstrativos financeiros; VI. enviar para a sede internacional, ao encerramento do ano leonístico, extrato de contas pormenorizado, com receita e despesas do Distrito Múltiplo, enviando cópia do mesmo para os Governadores dos Distritos e para os secretários dos Clubes integrantes do Distrito Múltiplo; VII. auxiliar na elaboração do projeto de orçamento para a gestão seguinte, junto à Comissão de Finanças e Auditoria do Conselho de Governadores. Art. 35 - Compete ao Tesoureiro Adjunto: I. substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos; II. sucedê-lo, no caso de vacância, a critério do Presidente; III. auxiliá-lo no que for solicitado; IV. desincumbir-se das tarefas que lhe forem designadas pelo Tesoureiro e/ou pelo Presidente. **CAPÍTULO VIII - DOS ASSESSORES:** Art. 36 - As Assessorias do Conselho de Governadores destinam-se a atender as áreas de: I. Cerimonial e Protocolo; II. Estatutos, Regulamentos e Assuntos Jurídicos; III. Relações Públicas e Informações; IV. Expansão; V. Intercâmbio; VI. Relações Internacionais; VII. Convenções e Eventos; VIII. Preparação de Líderes. § 1º - Compete aos assessores desempenhar as atribuições que lhes forem conferidas. § 2º - A critério do Presidente do Conselho de Governadores, segundo a conveniência e necessidade, poderão ser criadas outras Assessorias para atendimento de assuntos específicos. **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL:** Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por três membros

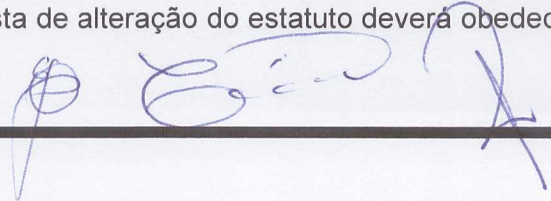




efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Convenção, com mandato de 01 (um) ano, a iniciar no primeiro dia do mês de julho do ano da eleição e findar no último dia do mês de junho do ano seguinte. § 1º - Na composição do Conselho Fiscal deverá ser observada, obrigatoriamente, a inclusão de um contador ou técnico em contabilidade e de um Ex-Governador de Distrito. Igual critério será observado com relação aos suplentes. § 2º - Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal serão encaminhados à comissão de indicações da Convenção até as 12 (doze) horas do dia anterior àquele em que deva se realizar a eleição, quando presencial, em chapa que contenha os nomes dos candidatos a titulares e a suplentes, observado o disposto no caput deste artigo. Quando a eleição for virtual, o prazo e forma de apresentação de candidatos ao Conselho Fiscal serão fixados no ato convocatório da eleição. § 3º - As chapas poderão ser encaminhadas à comissão de indicações pelo Conselho Fiscal cujo mandato esteja findando, pelo Presidente do Conselho de Governadores ou por qualquer membro deliberativo do mesmo Conselho. Se não for encaminhada nenhuma chapa no prazo fixado, a própria comissão de indicações deverá elaborar a chapa e encaminhá-la à comissão de eleições. § 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nas oportunidades previstas em Regimento Interno e, extraordinariamente, tantas vezes quantas se fizerem necessárias. § 5º - Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas que devam ser levadas à consideração do Conselho de Governadores e/ou da Convenção. § 6º - É vedada a reeleição de qualquer membro titular do Conselho Fiscal para o período imediatamente subsequente. § 7º - Os integrantes do Conselho Fiscal não terão remuneração. **TÍTULO VI - DAS FINANÇAS:** Art. 38 – Para manutenção do Distrito Múltiplo LD, os Distritos destinarão parte de sua arrecadação ao Distrito Múltiplo, tendo em conta o número de associados dos Lions Clubs que integram cada Distrito, em parcelas vencíveis no último dia dos meses de setembro e abril, no valor “per capita” fixado anualmente pela Convenção mediante proposta do Conselho de Governadores. Art. 39 - O débito de cada Distrito far-se-á com base nos registros de associados dos Clubs existentes na Associação Internacional de Lions Clubs, apurados nos informes dos meses de agosto e março, mediante emissão de fatura semestral. Art. 40 – O valor arrecadado terá a seguinte destinação: I. 43 % (quarenta e três por cento) para os Fundos Administrativos do Distrito Múltiplo; II. 15 % (quinze por cento) para o Fundo das Reuniões do Conselho de Governadores; III. 20 % (vinte por cento) para cobertura parcial de organização e realização da Convenção Anual do Distrito Múltiplo LD; IV. 6 % (seis por cento) para ajuda de custo à Coordenação da Delegação e ao Presidente Eleito do DMLD, para participação na Convenção Internacional; V. 7 % (sete por cento) para os Fundos Administrativos do Distrito Múltiplo LEO; VI. 6 % (seis por cento) para o Fundo de Intercâmbio Juvenil e Acampamento; VII. 3 % (três por cento) para cobertura dos gastos do 1º e 2º Vice-Presidente do Conselho de Governadores do DMLD, no exercício de suas funções. § 1º - O valor correspondente ao Fundo de Convenção será depositado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira quando da aprovação do nome do Diretor Geral e a segunda até trinta (trinta) dias antes do evento. § 2º - A destinação para os fins de que trata o item IV deve ser especificada e com aprovação do Conselho de Governadores, mediante parecer favorável da Comissão de Finanças e Auditoria. Art. 41 - O total arrecadado deverá ser depositado em instituição bancária com movimentação através da emissão de cheques nominais, documentos eletrônicos e digitais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho de Governadores. Art. 42 - Os saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiveram aplicação, transferidos à gestão posterior, poderão ser destinados a outra rubrica, com aprovação do Conselho de Governadores. Art. 43 - O orçamento anual, os balancetes parciais e o balanço geral, assim como outros demonstrativos financeiros, sujeitos a análise do Conselho de Governadores, conterão parecer da Comissão de Finanças e Auditoria e do Conselho Fiscal. **TÍTULO VII - DAS COMENDAS:** Art. 44 – A Comenda da Ordem do Mérito Leonístico do Distrito Múltiplo LD representa o reconhecimento e a gratidão aos membros dos Lions Clubs e às pessoas não vinculadas ao Leonismo que tenham prestado relevantes serviços ao movimento, às suas comunidades, à pátria e ao mundo, criando e fomentando elevado espírito de cooperação humanitária, através da prestação de serviços voluntários. Parágrafo Único – A forma, dimensões, definições, requisitos, periodicidade e quantidade de outorga da Comenda constam de Regulamento próprio, anexo ao Regimento Interno



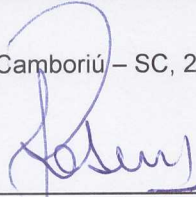
do Conselho de Governadores. Art. 45 – Fica instituída, no âmbito do Distrito Múltiplo, a comenda Branca Fajardo, representada por medalha e diploma, destinada a reconhecer o trabalho das mulheres no movimento leonístico. § 1º - Cada Governador poderá conceder até três comendas Branca Fajardo, que serão entregues, em seu ano leonístico, com destaque, em ocasião especial. § 2º - A forma e dimensões da medalha serão fixadas pelo Conselho de Governadores, em regulamento próprio. **TÍTULO VIII - DO COMITÊ DE HONRA:** Art. 46 – O Comitê de Honra será composto por companheiros ou companheiras líderes Leonísticos e será presidido pelo Ex-Presidente imediato do Conselho de Governadores. Parágrafo Único – Serão considerados líderes Leonísticos, para os efeitos deste artigo, os membros da Diretoria Internacional, os Ex-Presidentes Internacionais, os Ex-Diretores Internacionais, os Ex-Presidentes do Conselho Nacional de Governadores e do Conselho de Governadores do Distrito Múltiplo LD. Art. 47 – Excepcionalmente, poderão ser convidados para integrar o Comitê de Honra autoridades civis tais como o Presidente da República, Ministros de Estado do Governo Federal, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Ministros do Supremo Tribunal Federal e de Tribunais Superiores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Governadores de Estados e Presidentes de Tribunais Regionais ou Estaduais. **TÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO:** Art. 48 - O Patrimônio do Distrito Múltiplo é constituído de: I. bens móveis e imóveis, utensílios, equipamentos e veículos de que tenha a propriedade por compra, doação, permuta ou outros meios admitidos em direito. II. saldos orçamentários verificados anualmente e que não tiverem aplicação predeterminada; III. rendas eventuais. Art. 49 - A dissolução do Distrito Múltiplo somente poderá ocorrer por decisão de dois terços dos Lions Clubs da área de sua abrangência, representados por seus delegados em Convenção Extraordinária, convocada especialmente para esse fim. § 1º - Tal decisão ainda deverá ser homologada pela Associação Internacional de Lions Clubs; § 2º - Eventuais bens do Distrito Múltiplo LD, quando da dissolução, serão obrigatoriamente doados a entidades de fim não econômico, filantrópica, e/ou beneficente, em funcionamento na sua área de abrangência, à escolha da referida Convenção Extraordinária. **TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Art. 50 - O Distrito Múltiplo fará publicar periodicamente, de modo impresso ou eletrônico, um Boletim Informativo com distribuição aos associados dos Lions Clubs de sua área de abrangência, bem como para fins de intercâmbio. Art. 51 - O Distrito Múltiplo, obedecidas as regras ditadas pela Associação Internacional de Lions Clubs, fará editar a Revista "Lion" em português para a sua área de abrangência. Art. 52 - Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Governadores, observado o disposto no art. 19 e seus parágrafos, serão indicados alternadamente, dentre os Distritos da área de abrangência do Distrito Múltiplo LD. § 1º - Iniciando a alternância prevista, caberá ao candidato do Distrito LD-4, observado o caput deste artigo, a Presidência do Conselho de Governadores para o Ano Leonístico 2023/2024. § 2º - Nos anos leonísticos seguintes, a indicação ao cargo de Presidente será, sucessivamente, atribuída de acordo com seguinte ordem: Distritos LD-3, LD-8, LD-7, LD-6, LD-9, LD-1, LD-2, LD-5 e LD-4, repetindo-se as indicações na mesma sequência. Havendo a fundação de um novo Distrito este será incluído no final da ordem sequencial. No caso de extinção de Distrito já existente, será mantida a ordem das indicações. Art. 53 - O Distrito Múltiplo participará do FOLBRAS – Fórum Leonístico Brasileiro-, criado pela Resolução N° 857, do Conselho Nacional de Governadores do Distrito Múltiplo "L". (Brasil), e é membro do FOLAC – Foro Leonístico da América Latina e do Caribe, onde terá representantes na forma do Estatuto dessa entidade. Art. 54 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em partes, e ainda no tocante à administração, mediante proposta do Conselho de Governadores ou de pelo menos 15 (quinze) Lions Clubs da área de abrangência do Distrito Múltiplo, encaminhada à Convenção do DMLD e aprovada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos delegados que tenham exercido seu direito a voto. § 1º - A proposta subscrita pelos Clubs deverá ser encaminhada ao Conselho de Governadores, com cópia das atas das assembleias em que aprovada, só sendo submetida à Convenção se obtiver recomendação do Conselho, depois de parecer de sua Comissão de Estatutos e Regulamentos. § 2º - A proposta de emenda ao estatuto não poderá sofrer modificação no plenário da Convenção, devendo sua aprovação ou rejeição ser integral. § 3º - Eventual emenda substitutiva de proposta de alteração do estatuto deverá obedecer





ao disposto no caput deste artigo e nos parágrafos anteriores. § 4º - As modificações introduzidas no Estatuto da Associação Internacional de Lions Clubes, que impliquem em alteração de dispositivos deste Estatuto, serão nele incorporadas depois de obrigatoriamente recepcionadas por Convenção do Distrito Múltiplo, ficando a cargo do Conselho de Governadores elaborar a redação a ser adotada. § 5º - As emendas ao estatuto entram em vigor na data de encerramento da Convenção em que aprovadas, devendo ser obrigatoriamente averbadas no Registro Público. Art. 55 - No ato de convocação da Convenção deverão constar obrigatoriamente, quando for o caso, as alterações do Estatuto a serem submetidas à deliberação. Art. 56 - A presente redação do Estatuto do Distrito Múltiplo LD entrará em vigor na data de sua aprovação pela Convenção, devendo ser obrigatoriamente publicada no sítio oficial do Distrito Múltiplo na internet e levada ao registro público. Balneário Camboriú - SC, 27 de maio de 2023. Aprovado na XXIVª Convenção Anual do Distrito Múltiplo, realizada na cidade de Balneário Camboriú - SC, no período de 25 a 27 de maio de 2023 (Este Anexo-4 a Ata da Terceira Plenária de Trabalho vai numerada de 01 (um) a 11 (onze))

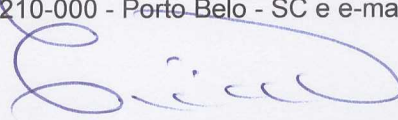
Balneário Camboriú - SC, 27 de maio de 2023

  
CL Jorge Roberto de Almeida - Secretário

(Brasileiro, casado, nascido em 08/11/1945, economista aposentado, Identidade no. 8.129.593 - SSP-SC, CPF: 008.260.810-53, telefone: 47-99701-4222, residente e domiciliado a Rua Claudio Miguel Miksza, 698 - Bairro Itajuba - Cep: 88390-000 - Barra Velha - SC e e-mail: [jorobal45@gmail.com](mailto:jorobal45@gmail.com))

  
CC Ester Giraldi - Presidente do Conselho

(Brasileira, casada, nascida em 11/06/1954, funcionária pública aposentada, identidade: 280.235 SSP-SC, CPF: 168.957.709-68, telefone: 47-99101-1804, residente e domiciliada a Rua Manoel Felipe da Silva, 823 - Bairro Centro - CEP: 88.210-000 - Porto Belo - SC e e-mail: [estergiraldi@terra.com.br](mailto:estergiraldi@terra.com.br))

  
CL Cirino Adolfo Cabral Neto - Advogado

(Brasileiro, casado, nascido em 27/06/1982, advogado, inscrito na OABSC n. 25.073, CPF: 037.341.949-03, telefone: 47-99183-6060, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Cirino Adolfo Cabral, n. 1310 - Bairro Centro - CEP: 88.370-000 - Navegantes/SC e e-mail: [cirinocabral@gmail.com](mailto:cirinocabral@gmail.com))



**Estado de Santa Catarina**  
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de  
Saulo Liberato Heusi - Oficial  
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí  
- SC, 88301-090 - (47) 3348-1009 - [of.heusi@terra.com.br](mailto:of.heusi@terra.com.br)

**AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 013445 Data: 12/07/2023 Livro: 0018 Folha: 274  
Registro: 014418 Data: 02/08/2023 Livro: A-103 Folha: 055  
Registro Origem: 013733 Data: 04/08/2022 Livro: A-100 Folha: 184

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração Estatutária e Ata da Terceira  
Plenária de Trabalho da XXIVª Convenção Anual do Distrito Múltiplo Leo  
Apresentante: Célio José Bernardino

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$  
24,18, ISS: R\$ 2,66 - Total R\$ 165,88 - Recibo nº: 552398  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVO56917-VD8D

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itajaí - 02 de agosto de 2023

Juliana Leis Pinto - Escrevente Autorizada

